



**Ata da reunião entre o Governo e as associações sindicais
(negociação coletiva)**

Aos treze dias do mês de abril do ano de 2018, pelas 10 horas, no Ministério da Justiça, sito na Praça do Comércio, em Lisboa, realizou-se a presente reunião, no âmbito da negociação coletiva referente ao projeto de diploma que procede à revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto.

Em representação do Ministério da Justiça (MJ) estiveram presentes a Senhora Ministra (Dra. Francisca Van Dunem), a Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça (Dra. Helena Mesquita Ribeiro), o Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça (Dr. Luís Freitas), a Adjunta do Gabinete da Senhora Ministra (Dra. Maria de Fátima Reis Silva) e a Adjunta do Gabinete da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça (Helena Almeida), que secretariou a reunião.

Em representação da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público (SEAEP) estiveram presentes a Dra. Maria José Garcia (Assessora) e a Dra. Mafalda Santos (DGAEP).

Em representação do Sindicato dos Funcionários Judiciais estiveram presentes:

- Sr. Fernando Jorge;
- Dr. António Marçal.

A Senhora Ministra começou por dar nota do resultado da última reunião, designadamente a discussão em torno das soluções genéricas, sugerindo que na presente reunião se avançasse para o articulado.

Em resposta, o SFJ afirmou que, previamente à discussão na especialidade, era importante cimentar algumas questões como o grau de complexidade, a natureza do



vínculo e o sistema de avaliação, tendo apresentado uma contraproposta de articulado.

A Senhora Ministra sugeriu que se avançasse para a discussão das normas e que o Sindicato marcasse a sua posição à medida que as questões se colocassem. Em matéria de vínculo, a posição do Ministério da Justiça mantém-se no sentido de considerar que não é possível o vínculo da nomeação, pese embora exista um conjunto de oficiais de justiça que exerce funções de investigação criminal nos Serviços do MP. Tais funções, sendo restritas de um conjunto de oficiais de justiça, não podem conduzir à consagração do vínculo de nomeação. No que concerne ao regime de carreiras e atento o pacto da justiça, a Senhora Ministra questionou o SFJ sobre a opção do MJ em manter as duas carreiras atualmente existentes.

O SFJ deu nota da sua concordância com a existência de duas carreiras, mas considera que também deveria ser consagrado no Estatuto o conceito de cargo com a enumeração das várias categorias: administrador judiciário, inspetor, secretário de inspeção.

A Senhora Ministra referiu que concorda com a atual forma de provimento destes cargos - comissão de serviço. No entanto, considera que o MJ não deve excluir a possibilidade de os administradores judiciários poderem ser recrutados de entre não oficiais de justiça. Admite que existam administradores judiciários oriundos e não oriundos das carreiras de pessoal oficial de justiça. Como exemplo assinalou o lugar de Secretário da PGR que tanto pode ser um magistrado como um jurista de mérito. Salientou que o sistema tem vantagem em ter alguém com outros saberes e com uma visão diferente.

O SFJ considera que tal solução constitui uma desconsideração e uma menorização da carreira de oficial de justiça, defendendo que o administrador judiciário deve ser oriundo da carreira.



A Senhora Ministra referiu que compreendia a posição do SFJ mas que não partilhava da mesma. O sistema evoluiu e atribuiu aos administradores judiciais algumas das funções até então exercidas pelos secretários de justiça. Os administradores judiciais têm funções de gestão que não passam por conhecer os processos, por uma intervenção processual, mas por uma gestão dos efetivos em matéria de recursos humanos, materiais. É nessa perspetiva que se tem ponderado a possibilidade de admitir como administradores judiciais pessoas não oriundas das carreiras de oficial de justiça.

O SFJ referiu que vê esta possibilidade com enorme gravidade. Considera que dado o diminuto número de administradores judiciais (23) não existe justificação para que não possam ser recrutados de entre oficiais de justiça, sendo uma solução que melhor garante a estabilidade do funcionamento das secretarias. Entende que a prova dada ao longo destes seis anos revela que os oficiais de justiça estão capacitados e aptos para o exercício destas funções, tendo dúvidas de que os senhores juizes aceitem trabalhar com administradores que não sejam oficiais de justiça. Além de que não faz sentido ter um Estatuto com um novo paradigma, mais exigente ao nível do ingresso na carreira e não restringir aos oficiais de justiça o exercício de funções de administrador judicial.

A Senhora Ministra esclareceu que não se deve trabalhar partindo de patologias ou do pressuposto de que o recrutamento externo constituirá um risco. Certamente que num concurso desta natureza os oficiais de justiça estarão em vantagem mas o que se pretende é não vedar a possibilidade de poder recrutar outros trabalhadores que possam trazer uma mais-valia para o sistema.

Para finalizar este ponto o SFJ referiu que a acolher-se uma solução desta natureza estaria a introduzir-se um fator de destabilização e descontentamento na classe.

Voltando ao articulado, e no que concerne ao artigo 2.º (carreiras e categorias), existe acordo quanto à separação das carreiras. Tal acordo não se verifica quanto à



titularidade dos lugares de chefia. O SFJ aposta na qualidade e no rigor quanto à seleção dos oficiais de justiça para os lugares de chefia, mas considera necessário que sejam titulares do lugar tal como sucedia antes da reforma de 2014.

O Senhor Diretor-Geral referiu que se trata de um mecanismo muito importante e que tem facilitado a gestão, não tendo reporte de problemas nesta matéria, pese embora o SFJ tenha dado nota da desmotivação relativamente a alguns oficiais de justiça.

A Senhora Ministra levantou a hipótese destes lugares serem providos em comissão de serviço, uma vez que o oficial de justiça pode ter formalmente os pressupostos mas ser inadequado para o exercício da função. Um escrivão de direito pode funcionar numa unidade pequena mas não funcionar numa outra de maior dimensão.

O SFJ defende a especialização com formação prévia. Considera que não faz sentido que uma chefia não seja titular de um lugar e que esta solução provoca constrangimentos nas secretarias por causa dos provimentos verbais. O oficial de justiça que exerce um cargo de chefia só tem garantia de que pode cumprir o seu papel se tiver essa segurança. Em contrapartida mostra-se disponível para consagrar uma norma no Estatuto que preveja a responsabilização.

Nesta altura a Senhora SEAJ interveio defendendo a existência de cargos relativamente aos lugares de chefia. Quanto ao administrador judiciário, entende que se trata de um cargo que deve ficar reservado aos oficiais de justiça, tanto mais que o requisito de ingresso passará a ser a licenciatura. O sistema tem funcionado bem e há bons elementos no seio da classe. Relativamente aos lugares de chefia, considera que o sistema tende a ganhar se os mesmos forem providos em comissão de serviço, à semelhança do que sucede na Administração Pública.

De seguida, a Senhora Ministra questionou o SFJ sobre a justificação da manutenção dos escrivães auxiliares enquanto categoria.



O SFJ esclareceu que a manutenção da categoria de escrivão auxiliar não tem a ver com o conteúdo funcional mas com questões ligadas ao estímulo, com a estrutura de remuneração e de progressão na carreira.

Nesta altura a representante do MF recordou a necessidade de se elaborar uma tabela remuneratória.

O Senhor Diretor-Geral realçou que teoricamente não há grande justificação para a manutenção das duas categorias (auxiliares e adjuntos), mas que tal manutenção permite uma melhor gestão da carreira.

Retomando o articulado, firmou-se acordo quanto ao artigo 3.º (caraterização das carreiras) e ao artigo 5.º (dependência funcional), o mesmo não sucedendo quanto ao artigo 4.º (modalidade do vínculo). No que concerne ao artigo 6.º (requisitos), a partir do momento em que o MJ aceita a licenciatura como requisito de ingresso, terá que ser consagrado um regime transitório (3 anos).

O SFJ referiu que a consagração de uma norma transitória que admita o ingresso na carreira a candidatos com o 12.º ano de escolaridade carece de reflexão por parte do Sindicato. Relativamente à licenciatura, defendem a licenciatura em Direito ao invés da proposta do MJ que é mais abrangente. O que o SFJ defende é que nas secretarias dos tribunais coexistam outras categorias de profissionais não oficiais de justiça com outras habilitações.

Perante tal afirmação o Senhor Diretor-Geral salientou a necessidade de resolução do problema dos conteúdos funcionais. Questionou quem vão ser os oficiais de justiça no futuro: os que hoje conhecemos ou o denominado “núcleo duro” dos que são hoje oficiais de justiça.



A Senhora Ministra deu nota da necessidade de, nos tribunais, se distinguir os funcionários que têm competência e legitimidade para apoiar a tramitação processual até chegar ao juiz e aqueles que desempenham apenas tarefas auxiliares ou de assessoria, pelo que concluiu que os futuros oficiais de justiça serão aqueles que cumprem os despachos que os magistrados proferem no processo, os que assistem às diligências e bem assim os que praticam atos na secção central típicos de oficial de justiça.

Retomando o articulado - artigo 8.º (procedimento concursal) - o SFJ na sua contraproposta previa como método de seleção, no âmbito do procedimento concursal para ingresso, a realização de testes psicotécnicos. No entanto, atendendo à dificuldade de realização deste método de seleção, aceitam a proposta do MJ, tanto mais que a norma permite a realização de outros métodos de seleção, não ficando excluída a possibilidade de ser efetuada uma avaliação pessoal, designadamente através de uma entrevista. Confirmou-se a existência de um lapso na contraproposta com a inserção da palavra “sucessivamente” no n.º 6.

Quanto ao artigo 9.º (regulamento), existe acordo.

No artigo 10.º (escrivão-adjunto e técnico de justiça-adjunto), inserido no recrutamento para promoção, o SFJ propõe como requisitos 5 anos na categoria e classificação de Bom com Distinção, tendo em conta a perspetiva de progressão na carreira, o mesmo sucedendo com o artigo 11.º (escrivão de direito e técnico de justiça principal).

No que concerne aos artigos 11.º e 12.º, a questão ficou em aberto tendo em conta que o MJ admite a possibilidade de estes lugares serem providos em comissão de serviço (como cargos).

Os artigos 13.º (abertura), 14.º (requisitos), 15.º (método de seleção) e 16.º (regulamento), colheram o acordo do SFJ.



Relativamente ao artigo 17.º (validade da prova), o SFJ propõe o aumento do prazo de validade da prova para 6 anos. Fundamenta esta proposta com a redução do número de movimentos, e conseqüente redução de possibilidades de promoção durante o prazo de validade da prova proposto pelo MJ.

O Senhor Diretor-Geral afirmou que a validade da prova está ligada à atualidade de conhecimentos adquiridos. Ora, ao fim de 6 anos essa atualidade já não se verifica. Realçou que a matéria da prova está ligada à formação para a realização da mesma. Ora, se a formação deixar de ser prévia mas sucessiva a questão poderá ser abordada de forma diferente.

O SFJ defendeu a necessidade de serem fixadas regras imperativas quanto ao exercício das funções em regime de substituição, afirmando que a Administração não pode estar vários anos, como atualmente sucede, sem realizar provas para acesso, ao que a DGAJ contrapôs que conseguirá cumprir este objetivo desde que não esteja obrigada à realização de formação prévia mas sucessiva. O Senhor Diretor-Geral esclareceu que está a apostar na formação de quem exerce efetivamente as funções porque não existem condições para dar formação prévia a todos os candidatos à prova de acesso nos moldes que o SFJ defende.

A Senhora Ministra confirmou que o modelo de formação prévia apresenta dificuldades na sua execução atendendo ao universo de candidatos, pelo que o MJ aposta numa formação *a posteriori*.

O SFJ admite que a validade da prova possa ser inferior desde que se mantenha válida até à realização de nova prova, para evitar que existam períodos de tempo sem existirem candidatos habilitados. Poder-se-ia fixar o limite nos 5 anos ou até à realização de nova prova.



Na secção II (tribunais superiores), quanto aos artigos 18.º (preenchimento de lugares) e 19.º (primeiras colocações), existe acordo, o mesmo não sucedendo quanto ao artigo 20.º (mobilidade). O SFJ defende que as colocações nos tribunais superiores devem ser todas efetuadas em sede de movimento, receando que uma norma desta natureza origine a que todas as colocações sejam efetuadas por escolha.

Relativamente ao artigo 21.º (movimentos), o SFJ propõe que o administrador judiciário indique quais os lugares que estão vagos e faça essa comunicação à DGAJ, proposta que não se afigura de qualquer utilidade uma vez que a DGAJ já tem em sua posse essa informação. O que os administradores podem é indicar os lugares cujo preenchimento é mais premente.

O SFJ defende que todos os lugares sejam preenchidos. Entende que os quadros devem ser definidos de acordo com as reais necessidades e, a partir daí, todos os lugares vagos serem colocados a concurso, não podendo essa escolha ficar dependente de uma opção do administrador. Considera que tem que existir transparência nos procedimentos.

Dado o adiantado da hora, a Senhora Ministra, com o acordo de todos os presentes, encerrou a reunião, tendo-se da mesma lavrado a presente ata que, lida e achada conforme será assinada.

A Ministra da Justiça,

(Francisca Van Dunem)

A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça,

(Helena Mesquita Ribeiro)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL

O Diretor-Geral da Administração da Justiça,

(Luís Borges Freitas)

Pela Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público,

Pelo SFJ,

A Adjunta da Ministra da Justiça,

(Fátima Reis Silva)

A Adjunta da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça e secretária da reunião,

(Helena Almeida)